

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 00804-2.2013.001

Objeto: Aquisição e instalação de nobreaks e fornecimento(sem instalação) de baterias, através do Sistema de Registro de Preços .

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões.

RECORRENTE: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP.

RECORRIDA: PHD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 019-A/2014

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP, contra a decisão da Pregoeira, que julgou classificada e habilitada a empresa PHD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA, declarada vencedora do Lote I, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

Registre-se que a Recorrente enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Licitacao-e do Banco do Brasil, os memoriais das razões do Recurso Administrativo, os quais também foram encaminhados por meio do endereço eletrônico.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

CONTESTAÇÃO DA RECORRENTE.

Alega a recorrente que a empresa PHD Comércio Serviços Eletro Eletrônicos LTDA - EPP não deveria ter participado do pregão eletrônico, visto que sua proposta indica equipamento modelo Memopower que não atende as especificações técnicas do Lote 1 referente ao No-break, pois não possui Painel LCD que deverá apresentar as



informações em língua portuguesa, conforme descrito no Anexo I, onde consta as especificações técnicas, e transcrito abaixo:

Possuir display LCD (painel frontal), o qual deverá exibir em língua portuguesa as principais grandezas elétricas (Tensão de Fases de Entrada/Saída/Baterias, Frequência de Entrada/Saída, Corrente das Fases de Entrada/Saída, Potência de Saída W/VA, Autonomia ou Percentual de Carga das Baterias, Temperatura do Nobreak), Data, hora e Mensagem de Alarmes Ativos (Frequência Entrada Alta/Baixa, Tensão de Entrada Alta/baixa, Bateria em Carga/Descarga, Bateria Alta/Baixa, Sobrecarga, Sobretemperatura, Curto-circuito na Saída e Bateria Reprovada).

Aduz ainda que a recorrida agiu de má fé tentando iludir o ilustre órgão, pois copiou fielmente as especificações técnicas do edital, no entanto, de forma proposital apenas tirou a parte em que fala “***deverá exibir em língua portuguesa***”

Por fim, requer a desclassificação da empresa PHD Comércio Serviços Eletro Eletrônicos Ltda do Lote I, por não atender às exigências do Edital, nos termos do item 8.1, letra ‘a’.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA GLOBAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

A recorrida pugna pela manutenção da decisão que a classificou, alegando que a proposta cumpre plenamente os requisitos exigidos no Edital do pregão eletrônico nº 019-A/2014, alegando em síntese que:

1. “O Display do equipamento ofertado exibe as principais grandezas elétricas mencionadas, além de outras que somadas chegam a mais de 50 informações necessárias para a visualização do pleno funcionamento do equipamento, tratando-se portanto de uma oferta superior ao exigido em edital. Verdade que as demonstrações são em termos universais, tendo o idioma inglês como referência, mas que podem ser facilmente identificados, pois são corriqueiros aos profissionais que irão operá-los, que certamente possuem domínio da linguagem técnica de informática e eletrônica.(g.n).



2. Além do mais, o equipamento será acompanhado de manual em português(anexo), (...), que pode ser consultada em caso de dúvida.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre consignar que a Administração, ao elaborar o edital, faz constar, com clareza, todas as condições do que se pretende contratar.

Passando à análise das alegações contidas na peça recursal da Recorrente, temos a esclarecer que os procedimentos adotados pela Pregoeira, seguiram as disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente.

Entretanto, por se tratarem as alegações de questões técnicas, o processo foi submetido ao DCEA, unidade técnica requisitante, que se manifestou da seguinte forma:

Of. Nº 276/2014-DCEA/TJ-AL

Maceió, 13 de outubro de 2014.

Assunto: Análise Técnica de recurso da VLP Recurso Eletrônico sobre o processo 00804-2.2013.001-Aquisição de Nobreak

Senhora Pegoeira,

Em atendimento a solicitação de vossa senhoria acostada nos autos, seguem as análises do recurso do processo 00804-2.2013.001.

Para o LOTE I, informei em correspondência anterior que a empresa PHD Comércio Serviços Eletrônicos, CNPJ 02.776.782/0001-80, atendei às especificações. Porém, foi observado pela empresa VLP Recurso Eletrônico que foi suprimida pela PHD Comércio Serviços Eletrônicos a informação do idioma do painel de LCD, sendo este em inglês, idioma este confirmado pela própria empresa PHD, em suas contrarrazões.

Por se tratar de item que consta como exigência editalícia, entendo que as razões apresentadas através do recurso da empresa VLP Recurso Eletrônico são pertinentes.

Deste modo, o equipamento apresentado pela empresa PHD Comércio



Serviços Eletrônicos **NÃO ATENDE** as especificações constantes no Edital.

Encaminho os autos para análise e deliberação.

Cordialmente,

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva

Analista Judiciário Especializado

Deptº Central de Engenharia e Arquitetura

Mat. TJ 93081-4

Conforme a Lei 8666/93 em seu Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A vinculação ao Edital é alicerce, *conditio sine qua non*, do processo de licitação, e a sua violação, vício de proposta, que, "*in casu*", não pode ser convalidado, haja vista que houve alteração substancial no objeto solicitado, com prejuízo a outros licitantes que ofertaram o produto tal qual solicitado em instrumento convocatório.

Assim, sendo o princípio da vinculação ao Edital o norte fundamental da questão em tela, reconhece-se a razão da recorrente.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando a proposta de preços da licitante PHD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA e, conseqüentemente, convocar as licitantes subsequentes, com base no item 8.4 do Edital.

PUBLIQUE-SE

Maceió, 14 de Outubro de 2014.


Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira